



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **ORIDES RAMOS DA SILVA 00538070145**.

Nº 006/2022

Por este instrumento de Contrato **Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.148.731/0001-77, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 803, Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Vereador Anderson Tiago Strapazzon**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1266680-7 SSP/MT e do CPF nº 000.599.851-43, residente e domiciliado na cidade de Itaúba-MT; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ORIDES RAMOS DA SILVA 00538070145**, inscrita no CNPJ/MF nº 42.615.183/0001-08, com sede na Rua Teles Pires, 1772, Sol Nascente na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo Sr. **Orides Ramos Da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 17529856 SSP/MT e do CPF nº 005.380.701-45, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                     | UNID. | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|-------------|
| 01   | 1499   | Prestação de serviços de Confecção, Instalação, Produção e Montagem Em Geral - serviço de serralheria para confecção de grade e portão de correr com material fornecido pela contratante exceto consumíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT. | Serv  | 01    | 7.300,00       | 7.300,00    |

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos serviços contratados e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.3. Após recebimento dos serviços e a respectiva Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até 22 (vinte dois) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO: PRÓPRIO**

**Orgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba**

**Unidade : 001 - Câmara Municipal de Itaúba**

**Função: 01 - Legislativa**

**Subfunção: 031 - Ação Legislativa**

**Programa: 0001 – Ação do Legislativo**

**Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara**

**Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Câmara Municipal, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº 008/2022 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| SERVIDOR | NOME               | MATRÍCULA |
|----------|--------------------|-----------|
| TITULAR  | RAFAEL LHEWICHESKI | 20        |
|          |                    |           |

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2022**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão         |
|----------|--------------|------------------|------------------------|
| FGTS     | 04/11/2022   | 03/12/2022       | 2022110416082368019490 |
| RFB/PGFN | 04/12/2022   | 03/05/2023       | 3E28.60DA.4224.A216    |

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 09 de dezembro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA – MT**  
**Anderson Tiago Strapazzon**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**

**ORIDES RAMOS DA SILVA 00538070145**  
**ORIDES RAMOS DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Otávio Luiz Fiel  
CPF: 946.784.481-87

\_\_\_\_\_  
Laurita de Souza Silva  
CPF: 824.891.491-72